PROJETO DE LEI Nº 1.765, de 15 de junho de 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

Lei nº_____

Sancionada em _____/_____/_____

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.765/2020.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que visa a obtenção de autorização Legislativa para que o Chefe do Poder Executivo Municipal possa firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJEES), a fim de atender a Comarca de João Neiva.

A Comarca de João Neiva, Fórum "Desembargador Walter Gustavo Naunann", é o órgão da Administração Pública que tem como objetivo garantir o acesso a justiça trazendo maior tranquilidade a população.

Na atual conjuntura, a não atuação do Poder Judiciário no Município pode agravar a situação da segurança pública. Desta forma, a autorização legislativa buscada, visa a celebração de convênio a fim de que o Município possa arcar com as despesas de custeio como consumo de água e de taxa de esgotamento sanitário, consumo de energia elétrica, custeio de despesas telefonia fixa, assistência técnica e manutenção de internet, cessão de servidores e estagiários.

A garantia constitucional do acesso à justiça, também denominada de princípio da inafastabilidade da jurisdição, está consagrada no art. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, que diz:

> Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
> XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Além da Constituição Federal, o art. 8º da 1ª Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos de São José da Costa Rica, da qual o Brasil é signatário, também garante:

> Art. 8º. Toda pessoa tem direito de ser ouvida, com as garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer natureza.

Assim, o direito do acesso à justiça supera uma garantia constitucional, sendo elevado a uma prerrogativa de Direitos Humanos, revelando tamanha sua importância.

No Projeto de Lei proposto, visa cooperação técnica e colaboração para amenizar os custos e despesas com a manutenção da Fórum "Desembargador Walter Gustavo Naunann".

Com esta parceria, o Município visa alcançar aos cidadãos que necessitam desse atendimento a justiça e que serão imensamente prejudicados com a integração da Comarca de João Neiva à Comarca de Ibiraçu.

Pelo exposto, contamos com o apoio e a elevada cooperação dos Membros dessa Augusta Casa de Leis, no sentido de aprovarem o presente Projeto de Lei, em caráter de **URGÊNCIA,** para que juntos, Executivo e Legislativo, possamos empreender ações com o primordial objetivo de agilizar os procedimentos jurídicos e técnicos, e assim, poder oferecer aos cidadãos deste Município, um serviço de boa qualidade e acessível a todos.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 15 de junho de 2020.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 1.765, de 15 de junho de 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração (Semad), autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJEES).

Art. 2º. O convênio terá por objeto atender ao TJEES - Comarca de João Neiva/ES por meio de:

I. cessão de servidores e cessão de estagiários;
II. custeio de despesas de consumo de água e taxa de esgotamento sanitário;
III. custeio de despesas de consumo de energia elétrica;
IV. custeio de despesas de telefonia fixa;
V. assistência técnica e manutenção de internet.

Art. 3°. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias estabelecidas no orçamento da Semad.

Art. 4º. Os serviços autorizados no art. 2º serão atendidos de acordo com a disponibilidade da Administração Pública Municipal, mediante autorização de Semad.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 15 de junho de 2020.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

FOLHA Nº

PROJETO DE LEI Nº 1.765/2020

RÚBRICA.....

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva para inclusão, em pauta da sessão ordinária e consequente apreciação dos Exmos. Srs Vereadores.

Em, 15 de junho de 2020.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal